

17

## DELIBERAÇÃO

SOBRE

### TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE “R.B.L. - RÁDIO BEIRA LITORAL, CRL” PARA “RADIBELI - PRODUÇÕES RADIODIFUSÓNICAS, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 06.MARÇO.02)

1 - Em 01 de Outubro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACs), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL, na frequência 101.7 MHz do Concelho de Montemor-o-Velho, a favor de “Radibeli – Produções Radiofónicas, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACs, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

#### **2.1 – Da entidade transmitente, R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL:**

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL, de 18 de Agosto de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Montemor-o-Velho de 22 de Maio de 1989;

d) Cópia da licença radioeléctrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 101.7 MHz;

#### **2.2 – Da entidade adquirente, Radibeli – Produções Radiofónicas, Lda:**

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

13-XI

13

- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

**3.** Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

**3.1** – A R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld<sup>a</sup>, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

**3.2** – A Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld<sup>a</sup>, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

**3.3.** – A Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld<sup>a</sup>, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

**3.4.** - A Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld<sup>a</sup>, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação local e regional, com espaços formativos, educativos, culturais e recreativos nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

**3.5.-** A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

**3.6.-** De acordo com o seu estatuto editorial, a Radibeli – Produções Radiofónicas, Ld<sup>a</sup>, assume-se uma emissora ideologicamente independente e autónoma de qualquer poder instituído, pautando o exercício da sua actividade pelo garante do rigor isenção, objectividade e pluralismo na informação que emite, regendo-se por parâmetros de deontologia e ética, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

13/16

**3.7.** – Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que estão satisfeitas as condições do parecer favorável desta Alta Autoridade.

**4.** – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da R.B.L. – Rádio Beira Litoral, CRL, a favor de Radibeli – Produções Radiofónicas, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Montemor-o-Velho, que emite em FM, na frequência de 101.7 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes e abstenção de Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 06 de Março de 2002

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

IV-FR/MSC/CC